



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.866 de 29 de janeiro de 2024, às 12:00horas.

**PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

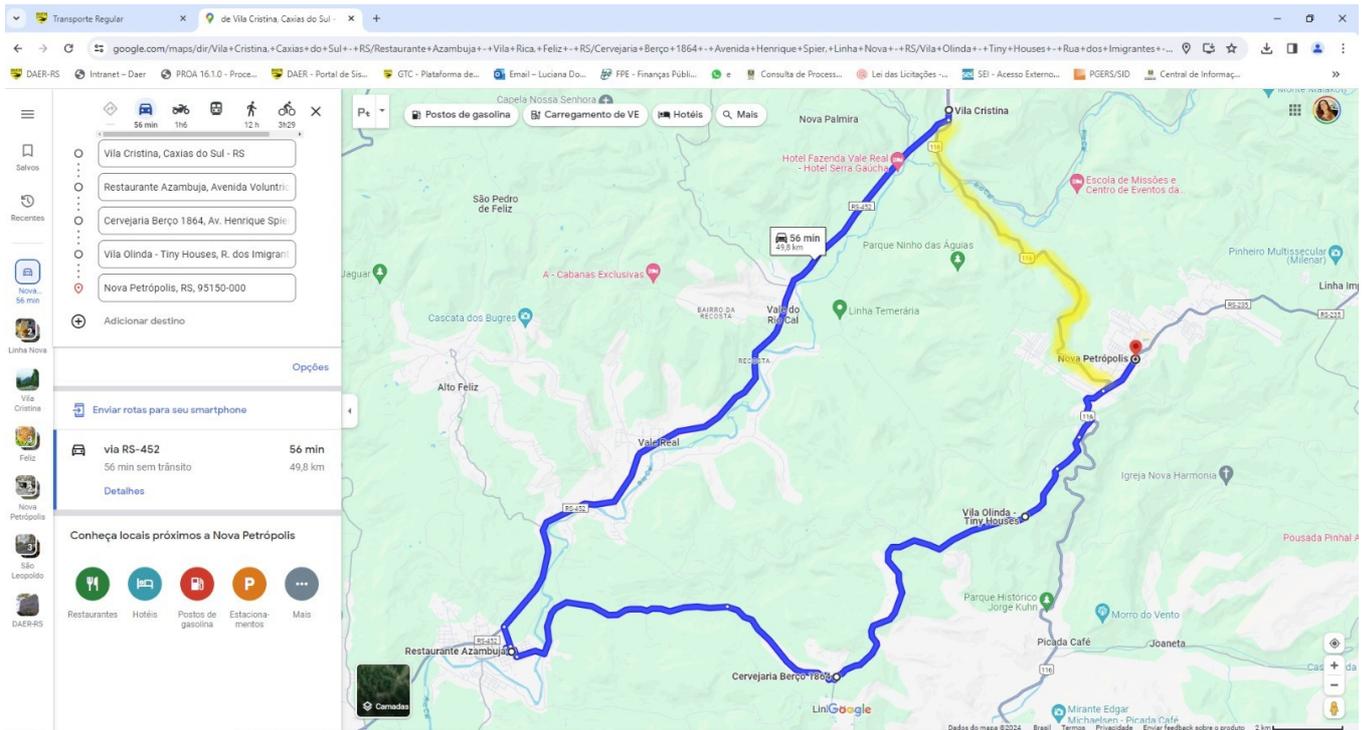
Felipe Souza	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

## CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin	Representante da FETERG
Paulo Rogério Soares Leites	Representante da FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 29 de janeiro de 2024, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se:  
8 **ORDEM DO DIA: PROA – 23/0435-0031681-2 - EMPRESA CITRAL**  
9 **TRANSPORTES E TURISMO S.A.** - Pedido de modificação operacional linhas 60 e  
10 78, em virtude de bloqueio de tráfego na BR-116 - com impacto na tarifa.-----  
11 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Eduardo  
12 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
13 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa Citral  
14 Transportes e Turismo, solicitou ao Daer a alteração de quilometragem em suas  
15 linhas • Linha nº 60 Caxias do Sul – Canela; • Linha nº 78 Caxias do Sul – São  
16 Francisco de Paula A alteração é o acréscimo de 36,0 KM entre Nova Petrópolis e  
17 Caxias do Sul (Vice-Versa) tendo em vista a interrupção da BR-116 após os eventos  
18 climáticos ocorridos em 2023. O itinerário que está sendo realizado é pela Vila  
19 Olinda, Linha Nova, e Feliz. Conforme mostra a imagem Em azul está apresentado o  
20 desvio, em amarelo a via original que a linha percorrida. A empresa Citral  
21 Transportes e Turismo, solicitou ao Daer a alteração de quilometragem em suas  
22 linhas: **Linha nº 60 - CAXIAS DO SUL – CANELA; - Linha nº 78 - CAXIAS DO SUL**  
23 **– SÃO FRANCISCO DE PAULA.** A alteração é o acréscimo de 36,0 KM entre Nova  
24 Petrópolis e Caxias do Sul (Vice-Versa) tendo em vista a interrupção da BR-116  
25 após os eventos climáticos ocorridos em 2023. O itinerário que está sendo realizado  
26 é pela Vila Olinda, Linha Nova, e Feliz. Conforme mostra a imagem. Em azul  
27 está apresentado o desvio, em amarelo a via original que a linha percorrida.

.....



28 Foi realizada a simulação de valores e abaixo segue a comparação  
 29 Atual

EMPRESA	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A													ZONA DE FISCALIZAÇÃO	15A.2F		
LINHA	78 CAXIAS DO SUL - SAO FRANCISCO DE PAULA (VIA GRAMA)													MODALIDADE	COMUM		
Tempo	:15	:12	:15	:15	:5	:5	:7	:10	:10	:5	:5	:5	:2				
Tempo Acum	:15	:27	:42	:57	1:02	1:07	1:14	1:24	1:34	1:39	1:44	1:49	1:51				
Rodovia	BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235				
Extensão	10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Ext. Acum	10.0	25.0	35.0	43.0	48.0	58.0	69.0	75.0	83.0	93.0	98.0	109.0	116.0				
Cat. Estr 1	10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Localidade	GALOPOLIS	RIO CAI	NOVA FÉLIX	LINHA I	LINHA B	LINHA A	GRAMADO	CANELA	ENCANTADO	SALTO	FAXINAL V.	HAMPDEN	S. FRANCISCO DE PAULA				
CAXIAS DO S	8.90	10.05	13.70	16.65	18.50	22.15	26.15	28.35	31.30	34.95	36.80	40.80	43.35				
GALOPOLIS		8.90	10.05	13.00	14.80	18.50	22.50	24.70	27.65	31.30	33.10	37.15	39.70				
RIO CAI			8.90	8.90	9.30	13.00	17.00	19.20	22.15	25.80	27.65	31.65	34.20				
NOVA PETROPOLIS				8.90	8.90	9.30	13.35	15.55	18.50	22.15	23.95	28.00	30.55				

30 Tabela com desvio  
 31

EMPRESA	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A													ZONA DE FISCALIZAÇÃO	15A.2F		
LINHA	78 CAXIAS DO SUL - SAO FRANCISCO DE PAULA (VIA GRAMA)													MODALIDADE	COMUM		
Tempo	:15	:12	:15	:15	:5	:5	:7	:10	:10	:5	:5	:5	:2				
Tempo Acum	:15	:27	:42	:57	1:02	1:07	1:14	1:24	1:34	1:39	1:44	1:49	1:51				
Rodovia	BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235				
Extensão	10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Ext. Acum	10.0	25.0	71.0	79.0	84.0	94.0	105.0	111.0	119.0	129.0	134.0	145.0	152.0				
Cat. Estr 1	10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0	8.0	10.0	5.0	11.0	7.0				
Localidade	GALOPOLIS	RIO CAI	NOVA FÉLIX	LINHA I	LINHA B	LINHA A	GRAMADO	CANELA	ENCANTADO	SALTO	FAXINAL V.	HAMPDEN	S. FRANCISCO DE PAULA				
CAXIAS DO S	8.90	10.05	26.90	29.80	31.65	35.30	39.35	41.55	44.45	48.15	49.95	54.00	56.55				
GALOPOLIS		8.90	23.25	26.15	28.00	31.65	35.70	37.90	40.80	44.45	46.30	50.30	52.90				
RIO CAI			17.75	20.65	22.50	26.15	30.20	32.40	35.30	39.00	40.80	44.85	47.40				
NOVA PETROPOLIS				8.90	8.90	9.30	13.35	15.55	18.50	22.15	23.95	28.00	30.55				

32

A variação de tarifa na linha 78 Caxias do Sul – São Francisco de Paula, vai oscilar

33 de R\$9,20 a R\$ 13,20.

34 **LINHA 60**

<b>EMPRESA</b>	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	<b>ZONA DE FISCALIZAÇÃO</b>	15A.ZF
<b>LINHA</b>	60 CAXIAS DO SUL - CANELA	<b>MODALIDADE</b>	COMUM

<b>Tempo</b>		:15	:20	:15	:15	:5	:10	:15	:10
<b>Tempo Acum</b>		:15	:35	:50	1:05	1:10	1:20	1:35	1:45
<b>Rodovia</b>		BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235
<b>Extensão</b>		10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
<b>Ext. Acum</b>		10.0	25.0	35.0	43.0	48.0	58.0	69.0	75.0
<b>Cat. Estr 1</b>		10.0	15.0	10.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
<b>Localidade</b>		GALOPOL RIO CAI NOVA PE LINHA I L BRASI LINHA A GRAMADO CANELA							
		IS		TROPOLI MPERIAL L		RARIPE			
CAXIAS DO S		8.45	9.60	13.25	16.20	18.00	21.70	25.70	27.90
UL									
GALOPOLIS		8.45	9.60	12.55	14.35	18.00	22.05	24.25	
RIO CAI			8.45	8.45	8.85	12.55	16.55	18.75	
NOVA PETROPOLIS				8.45	8.45	8.85	12.90	15.10	

35 Com o desvio

<b>EMPRESA</b>	227 CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S/A	<b>ZONA DE FISCALIZAÇÃO</b>	15A.ZF
<b>LINHA</b>	60 CAXIAS DO SUL - CANELA	<b>MODALIDADE</b>	COMUM

<b>Tempo</b>		:15	:20	:15	:15	:5	:10	:15	:10
<b>Tempo Acum</b>		:15	:35	:50	1:05	1:10	1:20	1:35	1:45
<b>Rodovia</b>		BR116	BR116	BR116	RS235	RS235	RS235	RS235	RS235
<b>Extensão</b>		10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
<b>Ext. Acum</b>		10.0	25.0	71.0	79.0	84.0	94.0	105.0	111.0
<b>Cat. Estr 1</b>		10.0	15.0	46.0	8.0	5.0	10.0	11.0	6.0
<b>Localidade</b>		GALOPOL RIO CAI NOVA PE LINHA I L BRASI LINHA A GRAMADO CANELA							
		IS		TROPOLI MPERIAL L		RARIPE			
CAXIAS DO S		8.45	9.60	26.45	29.35	31.20	34.85	38.90	41.10
UL									
GALOPOLIS		8.45	22.80	25.70	27.55	31.20	35.20	37.40	
RIO CAI			17.30	20.20	22.05	25.70	29.75	31.95	
NOVA PETROPOLIS				8.45	8.45	8.85	12.90	15.10	

37

38 A variação de tarifa na linha 60 Caxias do Sul – Canela, vai aumentar em R\$ 13,20.

39 Voto pela aprovação do aumento de quilometragem enquanto durar o desvio, após a

40 normalização o itinerário original deverá ser retomado e sua tarifa por consequência.

41 Ocasão o procurador da requerente solicitou ao conselho que fosse deliberada a

42 implementação imediata do reajuste, sem o encaminhamento do expediente para a

43 AGERGS, relatando que em situação similar anterior, ocorrida em 2016/2017, a

44 avaliação naquele órgão teve tramitação interna demorada, o que levou a não

45 implementação do reajuste, ensejando a judicialização por parte da empresa para

46 reaver os valores correspondentes. A presidente do conselho de tráfego informou

47 pela impossibilidade do atendimento do pleito, qual seja a implementação imediata

48 do reajuste após aprovação do conselho de tráfego, face ao impacto da alteração no

49 valor final da passagem ao usuário, sendo necessária a homologação por parte da

50 AGERGS da decisão do conselho de tráfego. O Conselheiro revisor, Eduardo

51 Michelin, externou a sua preocupação com a tramitação interna do pleito na

52 AGERGS, opinando pela implementação da alteração em função do desvio de forma

53 imediata, visando minimizar os prejuízos para a transportadora, contemplando no

54 .....

**Ata Ordinária nº 3.866– 29/01/24**

55  
56 valor da tarifa ao usuário o valor correspondente ao acréscimo de extensão em  
57 função do desvio, necessário em virtude da interrupção do trecho. A Senhora  
58 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
59 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
60 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
61 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
62 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos:** pela aprovação do  
63 aumento de quilometragem enquanto durar o desvio, após a normalização o  
64 itinerário original deverá ser retomado e sua tarifa por consequência.-.-.-.-.-  
65 Conselheiro Paulo Rogério Soares Leites representante da FRACAB votou contrário.-.-  
66 **PROA - 23/0435-0008304-4 – EMPRESA MAÉVERSON SCHEIT** - Revogação do  
67 Termo de Autorização de Prestação de Serviços da Estação Rodoviária no Município  
68 de Saldanha Marinho/RS. **Decisão ad referendum.** -.-.-.-.-  
69 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni  
70 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
71 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da revogação  
72 do Termo de Autorização de Prestação de Serviços com a empresa MAEVERSON  
73 SCHEIT para os serviços de Vendas de Passagens na localidade de Saldanha  
74 Marinho, tendo em vista o aviso do encerramento de suas atividades por motivos  
75 financeiros em virtude da baixa venda de passagens. A Superintendência de  
76 Assuntos Jurídicos – SAJ informa que se trata de termo precário e provisório,  
77 adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza  
78 precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias,  
79 como previsto na Cláusula 5.2. do Termo. Desta forma, não vislumbra óbice jurídico  
80 para a revogação pretendida. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR  
81 encaminha o expediente ao Conselho de Tráfego, mas que naquele momento  
82 encontrava-se em tramitação a nomeação dos Conselheiros, não havendo quórum  
83 para suas sessões, e encaminhando o expediente, na sequência, para a SAJ com a  
84 decisão “ad referendum” da Presidente do Conselho de Tráfego autorizando a  
85 revogação pretendida, com a informação da Superintendência de Terminais  
86 Rodoviários – STR de que não existem pendências do Posto de Vendas para com o  
87 Daer. O Termo de Revogação Nº AJ/TRV/014/23 e sua publicação no DOE são  
88 anexados ao expediente, bem como seu encaminhamento à AGERGS que solicita a  
89 deliberação deste Conselho, uma vez que as questões a respeito da nomeação de  
90 seus Conselheiros foram superadas. Assim, a Diretoria de Transportes Rodoviários  
91 – DTR encaminha o expediente a este Conselho para aprovação da deliberação “ad  
92 referendum” da presidente deste Conselho, quanto à revogação do termo de  
93 autorização para Vendas de Passagens em Saldanha Marinho. É o relatório. Voto:  
94 Tendo em vista as informações da STR, da DTR e a manifestação da SAJ, voto pela  
95 aprovação da deliberação “ad referendum” da Presidente do Conselho de Tráfego,  
96 para o tema deste PROA. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e,  
97 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão  
98 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
99 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
100 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
101 .....

RES.  
8170/23

RES.  
8171/23

**Ata Ordinária nº 3.866– 29/01/24**

102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148

**de votos:** - pela aprovação da deliberação “ad referendum” da Presidente do Conselho de Tráfego.....  
**PROA – 20/0435-0028218-0 e anexos 23/0435-0000359-8 – 23/0435-0021659-1 – EMPRESA TRANSPORTES E TURISMO CAZER LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 115601.....  
Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Paulo Rogério Soares Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Transporte e Turismo Cazer Ltda., Recefitur 3198, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 115.601, de 21/10/2020, narrada pelo agente como” Lista de passageiros não corresponde aos efetivamente embarcados”, enquadrando o fato na letra I, grupo V, do art 50, da resolução 5295/2010 e alterações posteriores. No campo da observação o agente anotou que a passageira Elma Pelicioli não constava na lista de passageiros. Na defesa a recorrente alega que a legislação permite que até três passageiros possam ser incluídas, assim não teria cometido a infração, razão pela qual requer a anulação do auto ou sua relevação. Voto Compulsando o histórico da recorrente verifico que é uma empresa de poucas infrações não tendo cometido nenhuma outra infração após a presente, portanto a mais de três anos e a anterior foi só em 2018, aliado à defesa que alega que poderia acrescentar mais passageiros à lista, já que o veículo comportava, mas que o erro foi não ter inscrito a mão o nome da passageira excedente, tenho por razoável e proporcional apenar a recorrente com advertência. É como voto presidenta e demais colegas de Conselho. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 7 x 3 de votos:** - pela transformação em advertência o auto de infração nº 115601 , aplicada a **EMPRESA TRANSPORTES E TURISMO CAZER LTDA.**.....  
Votaram pela manutenção os conselheiros: Wanderlei da Rocha Rabello e Thuany Martins Britz representantes do Governo e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL.....  
**PROA – 21/0435-0010651-5 e anexos 21/0435-0015468-4 – 23/0435-0026242-9 – EMPRESA IRMÃOS LINDNER LTDA - ME.** – requer relevação do auto de infração nº 115179.....  
Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Irineu Miritz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa IRMÃOS LINDNER LTDA. Registrada no DAER sob o nº 8016, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 115179. O TNT/AIT foi emitido 15/04/2021, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “No momento da abordagem foi constatado que o passageiro Lucas Eduardo Rodrigues, não consta na relação de passageiros no interior do veículo”. A empresa foi notificada, portanto, com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo V, alínea H. Recorrente alega que por lapso .....

RES.  
8172/23

149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171

**Ata Ordinária nº 3.866– 29/01/24**

administrativo do responsável da empresa transportadora deixou de relacionar na lista o passageiro Lucas Eduardo Rodrigues. Este é o relato, Ocasão Senhor Roque Luiz Agnes, se pronuncia pela empresa. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 3 x 2 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0010651-5 e anexos 21/0435-0015468-4 – 23/0435-0026242-9;** e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 115179, aplicada a **EMPRESA IRMÃOS LINDNER LTDA - ME.....**  
Conselheiros André José Kryszczun representante do Governo, Eduardo Michelin representante da FETERGS e Giovanni Luigi representante do SAERRGS, votaram pela relevação do auto de infração. Conselheiro Sergio Teixeira e Ricardo Moreira Nuñez representantes do Governo votaram pela transformação em advertência.-.-.-  
**ENCERRAMENTO:** Às 12horas (doze horas) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.....**

RES.  
8173/23

**Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo**  
*Presidente*

Sergio Renato Teixeira  
**Representante do Governo**

Eduardo Michelin  
**Representante – FETERGS**

André José Kryszczun  
**Representante do Governo**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Wanderlei da Rocha Rabell  
**Representante do Governo**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIRODOSUL**

Felipe Souza  
**Representante do Governo**

Paulo Rogério S. Leites  
**Representante – FRACAB**

Ricardo Moreira Nuñez  
**Representante do Governo**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**